

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 112/98-JGP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**“Cria nova unidade escolar em  
setor a seguir identificado e dá  
outras providências.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar nova unidade física escolar, a ser integrada em nossa rede congênere, da Secretaria Municipal de Educação, que terá o nome de Escola Municipal **WALDA MIRANDA DE PAIVA**.

**Parágrafo Único** - Os recursos de criação da mesma Escola são originários do Ministério da Educação- MEC - em convênio firmado com o referido Órgão da Administração Federal, com o Município de Formosa, sendo a mesma instalada no PARQUE DO LAGO.

**Art. 2º** - Quaisquer outras despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1998.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação